

01-0278/1996

M. S.
Sustentação: Justiça: 06207.
Educação: PS. 11212.

(21) (21) (21)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0278/1996 DE 1996

3-4190

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0278/1996 DE 20/03/96

PROMOVENTE: VEREADOR VITAL NOLASCO

EMENTA:

INSTITUI A GALERIA DOS IMORTAIS DO SAMBA PAULISTANO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12.401/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 15:43:31

00000014012-03



ARQUIVADO EM 13/04/97

CHEFE DE SEÇÃO

LEDC



Câmara Municipal de São Paulo

Feita n.º 01 de 1996
11.3 278 de 1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 20 MAR 1996
CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREAÇÃO
TRABALHO E PREVIDÊNCIA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0278/1996

INSTITUI A GALERIA DOS IMORTAIS DO
SAMBA PAULISTANO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

JULGADO
14 JUN 97
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica instituído a Galeria dos Imortais do Samba Paulistano.

Parágrafo único - A Galeria a que se refere o "caput:" deste artigo será instalada no Polo Cultural Grande Otelo, localizado no Sambódromo de São Paulo.

Art. 2º - A Galeria dos Imortais do Samba Paulistano tem como objetivo

1. homenagear os principais personagens que produziram e difundiram o samba paulistano.
2. Promover exposições itinerantes nos principais Centros Culturais de São Paulo
3. promover eventos permanentes de exposição dos artistas relacionados ao samba.

Art. 3º - O acervo da Galeria dos Imortais do Samba Paulistano será constituído de material relativo à produção dos principais sambistas do Município de São Paulo, a saber:

- material bibliográfico
- material discográfico
- material iconográfico, etc.

Art. 4º - A Galeria dos Imortais do Samba Paulistano terá uma diretoria composta por um representante do governo estadual, um representante do governo municipal e um representante das escolas de samba de São Paulo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) lista de(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2e3 e folha de informação sob
n.º 04 / 21/03/96 a (1)

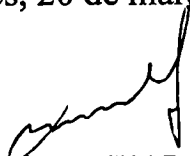


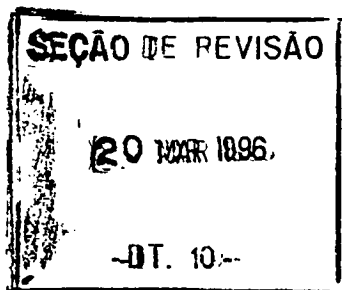
Folha n.º	02	de pres.
n.º	278	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 1996


VEREADOR VITAL NOLASCO -





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	93	de	proc.
N.º	278	de	1996

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto visa instituir a Galeria dos Imortais do Samba Paulistano destacando a importância fundamental que homens e mulheres tiveram no município de São Paulo na formação do rico manancial cultural do município.

Pessoas como Madrinha Eunice, uma das fundadoras da primeira escola de samba de São Paulo -a Lavapés -e Geraldo Filme, um dos principais compositores de samba que deram generosamente sua inteligência e capacidade criativa para organização das escolas de samba,, blocos e do gênero musical a elas vinculadas.

O projeto pretende não permitir que biografias tão ricas e importantes do ponto de vista cultural sejam apagadas da história cultural da cidade.

Segundo pesquisas realizadas nas universidades brasileiras, as imagens projetadas nos meios de comunicação dos afro-brasileiros é profundamente negativa. A Galeria tem por objetivo ajudar na construção de imagens e modelos positivos sobre a vida, cultura e trabalho dos afro-brasileiros, que tiveram uma insubstituível participação na formação da cultura nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 278 de 19 96 26 03 96 (a)



Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 26/03/96.

PAIM A. P. MOTA
Assessoramento

A Com. de Const. e Justiça

27/03/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/03/96 às ____ hs..

Às Nobres Vereadoras
para rehtar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de 03 de 1996.

Prasidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 19 04 96

(a)



Câmara Municipal de

Folha n.º 05	do proc.
N.º 78	de 1996
O funcionário	Vn

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 12/04/96

Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0616/1996

Folha n.º 06 do proc.
N.º 278 de 1996
Q. funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 278/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vital Molasco, que pretende instituir a Galeria dos Imortais do Samba Paulistano, a ser instalado no Pólo Cultural Grande Otelo, localizado no Sambódromo de São Paulo.

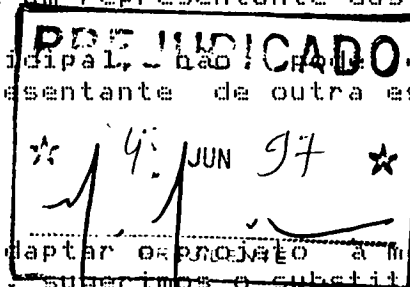
Com efeito, cabe ao Município apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

O samba é uma forma de expressão da cultura popular afro-brasileira, com grande repercussão em todo País, devendo, efetivamente, ser criado um centro onde se homenageiem os principais personagens que produziram e difundiram o samba paulistano e se promovam exposições itinerantes nos principais Centros Culturais de São Paulo e eventos permanentes de exposição de artistas relacionados ao samba. A instituição da Galeria Imortais do Samba Paulistano é assunto de interesse local e a matéria encontra amparo nos arts. 13, I e 191, da Lei Orgânica do Município.

Segundo a propositura, a Galeria terá uma diretoria composta por um representante do governo estadual, um representante do governo municipal e um representante das escolas de samba de São Paulo.

Entretanto, lei municipal não pode estabelecer uma obrigação para um representante de outra esfera do governo (poder estadual).

Pelo exposto, somos
PELA LEGALIDADE



No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO PROJETO DE LEI Nº 278/96

Institui a Galeria dos
Imortais do Samba Paulistano

Art. 1º - Fica instituída a Galeria dos Imortais do Samba Paulistano, a ser instalada no Pólo Cultural Grande Otelo, localizado no Sambódromo de São Paulo.

Art. 2º - A Galeria dos Imortais do Samba Paulistano tem como objetivos:

I - homenagear os principais personagens que produziram e difundiram o samba paulistano.

II - promover exposições itinerantes nos principais Centros Culturais de São Paulo.

III - promover eventos permanentes de exposição dos artistas relacionados ao samba.

Art. 3º - O acervo da Galeria será constituído de material relativo à produção dos principais sambistas do Município, tais como material bibliográfico, discográfico, iconográfico, etc.

Art. 4º - A Galeria dos Imortais do Samba Paulistano terá uma diretoria composta, entre outros, por um representante



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
N.º 278 de 19 96
O funcionário *P. M. N.*

do governo municipal e um representante das escolas de samba de São Paulo, nos termos estabelecidos pelo regulamento.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei em 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 16/04/96

M. T. 1
Paulista
any
[Signature]

17 - RELCOM
17-0565/1996

comp. ob. in sillo

Publicação no DIÁRIO OFICIAL

de 19 / 04 / 96

pagina 47 coluna 3

conferido: *DM*

À Douta. Comissão de
Administração Pública

Em 19 / 04 / 96

DM

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 22/4/96 as 12:30 h,

AS
ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador *José Roberto*
para relatar. Regimentalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública

23/04/96
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Juntado nesta data *23/04/96*, rubricado sob

folha n.º 08 / 10 / 05 / 96



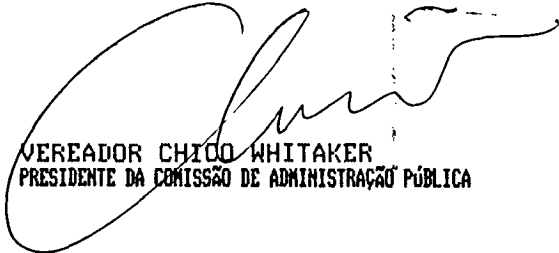
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 06 do proc
N° 278 de 1996
C. funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

10/05/96


VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROBANDO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
propõe o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

198

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Câmara Municipal de São Paulo

SEGUE, Juntado neste data 14/05/96, rubricado por [assinatura]

folha n.º 09

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 278/96

A presente proposição de autoria do nobre Vereador Vital Nolasco objetiva instituir a "Galeria dos Imortais do Samba Paulistano", a ser instalada no Pólo Cultural Grande Otelo, localizado no Sambódromo de São Paulo.

A Egrégia Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da proposição, apresentando, todavia, pertinente substitutivo (fls. 06/07).

A proposição, caso seja convertida em lei, irá propiciar a preservação da memória dos personagens que fizeram a história do samba em nossa cidade.

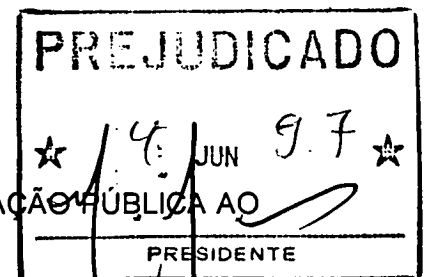
Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Contudo, é preciso ressaltar que o art. 3º da proposição apresenta grave erro de técnica legislativa, que infelizmente foi mantido no substitutivo apresentado pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, consistente em manter a abreviação "etc", presente no texto original e acrescentar, ao substitutivo, a expressão esclarecedora "tais como".

Deste modo, apresentamos a seguinte emenda:

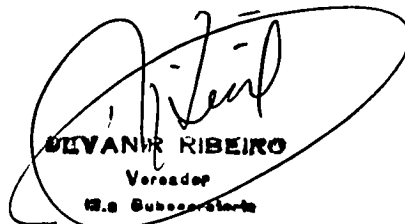
EMENDA Nº
PROJETO DE LEI Nº. 278/96.

/96 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO



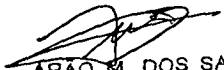
"Art. 3º. O acervo da Galeria dos Imortais do Samba Paulistano será constituído por todo e qualquer material relacionado à produção cultural e história pessoal dos principais sambistas do Município de São Paulo."

Sala da Comissão de Administração Pública, 14/05/96

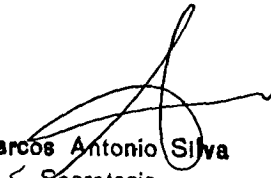

EVANDRO RIBEIRO
Vereador
M.S. Subsecretaria

- Presidente
- Relator

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 17/05/96


ARAÓ M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 21/05/96 às 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

Wolih Muniz

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

21 / 05 / 96

Mauricio Daria
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Se Gêneros, juntados neste dia <u>21/05/96</u> data de apresentação	rubricados sob
folhas de n.º <u>1</u> / <u>1</u> quantidade	a) <u>1</u>



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 5/6/96.

Maurício Faria

Ver. Maurício Faria

Presidente da Comissão de
Educação, Cultura e Esportes



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 do proc. 16-1444/1996
11 de Junho de 1996

16 - PAR
16-1444/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº278/96

O projeto de lei em apreciação, de autoria do nobre Vereador Vital Molasco, tem por objetivo instituir a Galeria dos Imortais do Samba Paulistano.

Segundo Justificativa (fls. 3), objetiva-se destacar a importância que eminentes figuras do samba paulistano tiveram na formação da cultura popular da cidade. Objetiva-se, ainda, contrapor-se à imagem, de modo geral negativa, que os meios de comunicação difundem acerca dos afro-brasileiros, projetando, ao contrário, imagem e modelos positivos sobre a vida, a cultura e o trabalho dessas personalidades, que imensa contribuição carregaram para a formação cultural do País.

Desse modo, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes opina favoravelmente à matéria.

Tendo em vista, no entanto, observação pertinente exarada pelo ilustre relator da Comissão de Administração Pública em seu relatório de fls. 9, apresentamos o

SUBSTITUTIVO Nº /96 AO P.L. 278/96

Institui a Galeria dos Imortais do Samba Paulistano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Galeria dos Imortais do Samba Paulistano, a ser instalada no Pólo Cultural Grande Otelo, localizado no Sambódromo de São Paulo.

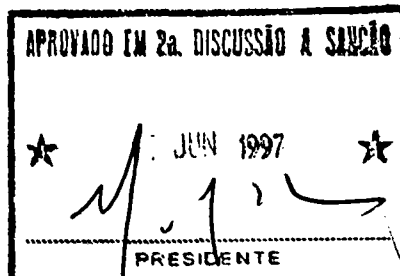
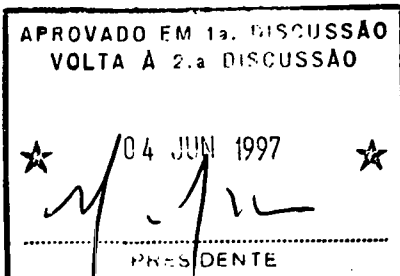
Art. 2º - A Galeria dos Imortais do Samba Paulistano tem como objetivos:

I - homenagear os principais personagens que produziram e difundiram o samba paulistano;

II - promover exposições itinerantes nos principais Centros Culturais de São Paulo;

III - promover eventos permanentes de exposição dos artistas relacionados ao samba.

Art. 3º - O acervo da Galeria dos Imortais do Samba Paulistano será constituído por todo e qualquer material relacionado à produção cultural e história pessoal dos principais sambistas do Município de São Paulo.





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do proc.
N.º	225	de 1996
funcionária	P. H.	

Art. 4º - A Galeria dos Imortais do Samba Paulistano terá uma diretoria composta, pelo menos, por um representante do governo municipal e um representante das escolas de samba paulistanas, nos termos estabelecidos pelo regulamento da lei.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 26/06/96.

Presidente

Manicé D'Ávila

Relator

[Signature]
[Signature]
[Signature]

17 - RELCOM
17-6130/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
26/06/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL

No 3 / 7 / 19 96

coluna 1

conferido:

A. Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 3/7/96

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 02/08/96 às 16:00 h.

Liliane
Liliane Jun Ogura
Auxiliar Legislativo

A. nobre Vereador

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

02 / 08 / 96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 13 e folha de informação sob
n.º 14 / 08 / 96 a 1. Liliane



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13. do proc.

n.º 278 de 1996

o Funcionário Filipe

16 - PAR

16-1586/1996

196 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 278/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vital Nolasco, visa instituir a Galeria dos Imortais do Samba Paulistano, a ser instalado no Pólo Cultural Grande Otelo, localizada no Sambódromo de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de agosto de 1996.

Presidente

Relator

Justo

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15/08/96 pág. 46
coluna 2 conferido: *San*

À A.T.M.
Em, 15/08/96

San

RACEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

conferido



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

14

do processo nº

278

de 19

96

20.03.96

(a)

Manie

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97.

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	#14# fls.
Arquivo em	13-2-97
O Func.º	[assinatura]

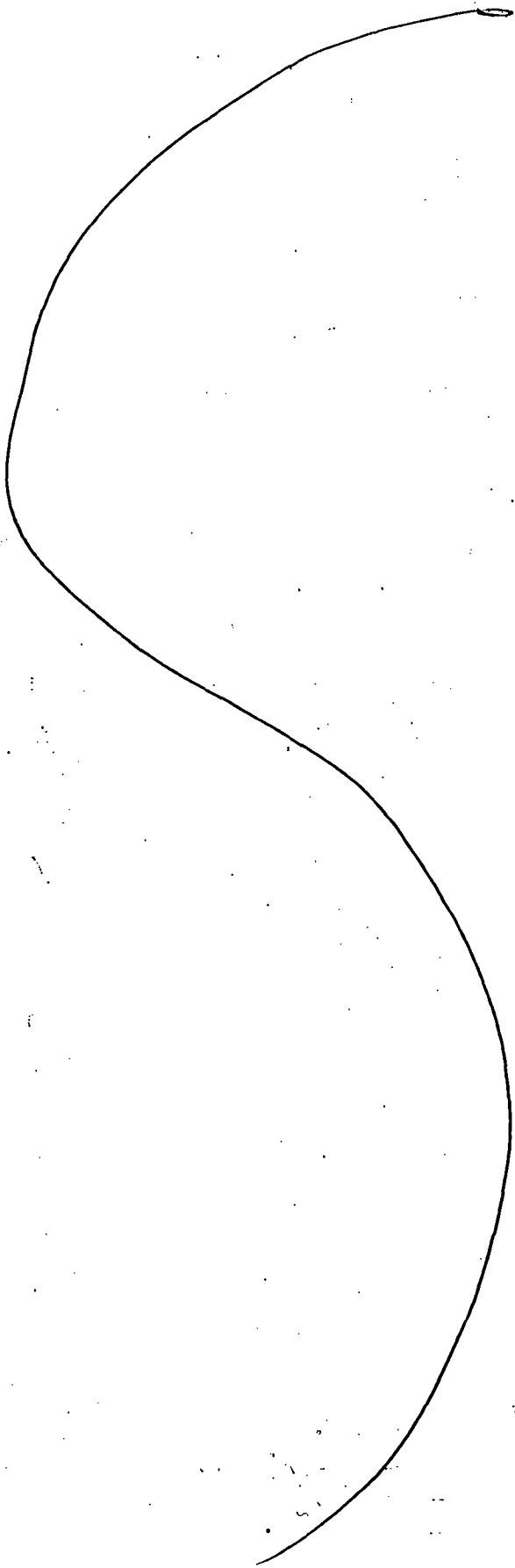
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

À ATM - Senhor Assessor Chefe:

Em atenção ao RDS 13-0030/1997, da Vereadora
Ana Martins, Líder do Pc do B, segue o presente ex-
pediente para volta a Tramitação.

DT 94, 13 de fevereiro de 1997

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



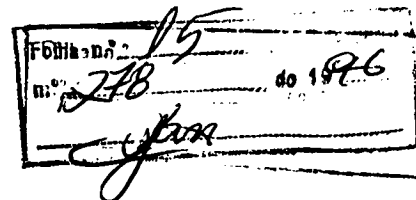
SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 157

Em 13.02.97

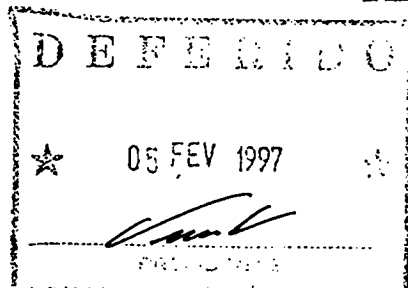
(a) [Signature]

..... ANA ANGÉLIA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista



Câmara Municipal de São Paulo

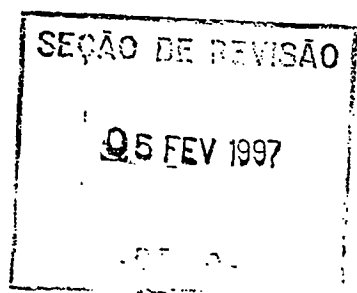
REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0030/1997



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o
desarquivamento e volta à tramitação do Projeto de Lei nº 278/96, de autoria do
Vereador Vital Nolasco, que institui a Galeria dos Imortais do Samba Paulistano.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 1997

ANA MARTINS
Líder do Pc do B



Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Desanquilar o presente processo.

06/02/97

.....
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 16 do proc.
n.º 278 de 1996
028

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
33	5	Camilo	19ª Extraor.	4/6/97		
ORADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

Item 38 - PL 278/96, do Vereador Vital Molasao. Institui a Galeria dos Imor-
tais do Samba Paulistano. Fase da discussão 1ª. Há substitutivos da Comissão da Constitui-
ção e Justiça e da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	17	do proc.
N.º	278	do 1996
GRABAR	☒	CONT. APART.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRABAR	CONT. APART.
33	6	Canilo	19ª Extraor.	4/6/97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PFB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa). Está aprovado.

Vamos passar ao item seguinte.

(39)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 18 do proc.
n.º 278 de 19 96
[Signature]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CURT. APARTE
9	1	Idelci	21ª E	10.06.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

21. PL 278/96, do Vereador Vital Nolasco. Institui a Galeria dos Imortais do Samba Paulistano. Fase de discussão: 2ª. Substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	19	do proc.
n.º	278	de 1996

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
9	2	Idelci	21ª E	10.06.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores * inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. HANNA GHARIB (PPB)(Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PPB deseja manifestar seu voto contrário.

O SR. MOHAMAD SAID MOURAD (PL)(Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PL deseja manifestar seu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Está aprovado o substitutivo, com voto contrário das bancadas do PPB e do PL. Vai à * sanção.

Vamos passar ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

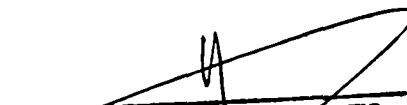
Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 278 de 1996 11.06.97 (a) 12

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O Substitutivo da Comissão de Educação (fls. 11)¹² foi aprovado em 2a. discussão e votação na 21a. Sessão Extraordinária de 10 de junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

11.06.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. L. L.

RECEBIDO EM LEG. 3

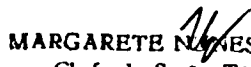
13/6/97

15.09.97

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

10/06/97


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr^a Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

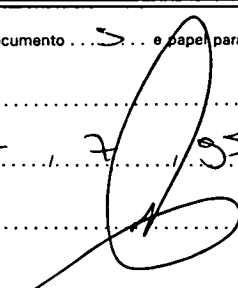
10/06/97


José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 21.227

Em 07 7 97

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°.	21	do proc.
n°.	278	de 1996
		R

São Paulo, 17 de junho de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0383/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 10 de junho do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 278/96, de autoria do Vereador Vital Nolasco - que institui a Galeria dos Imortais do Samba Paulistano.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NÉLIO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

mns



18 - OF-LEG3

OFICIO N.0383/1997

Folha nº. 22 do proc.

nº. 278 de 1996

R

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE JUNHO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº 11/12 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 278/96). Institui a Galeria dos Imortais do Samba Paulistano. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída a Galeria dos Imortais do Samba Paulistano, a ser instalada no Pólo Cultural Grande Otelo, localizado no Sambódromo de São Paulo. Art. 2º - A Galeria dos Imortais do Samba Paulistano tem como objetivos: I - homenagear os principais personagens que produziram e difundiram o samba paulistano; II - promover exposições itinerantes nos principais Centros Culturais de São Paulo; III - promover eventos permanentes de exposição dos artistas relacionados ao samba. Art. 3º - O acervo da Galeria dos Imortais do Samba Paulistano será constituído por todo e qualquer material relacionado à produção cultural e história pessoal dos principais sambistas do Município de São Paulo. Art. 4º - A Galeria dos Imortais do Samba Paulistano terá uma diretoria composta, pelo menos, por um representante do governo municipal e um representante das escolas de samba paulistanas, nos termos estabelecidos pelo regulamento da lei. Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~ZUZIVASSATO~~ ~~Oficial Legislativo~~..., Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente



Folha n°.	23	do proc.
n°.	278	de 19 96

Câmara Municipal de São Paulo

de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu,

MARCO ANTONIO LEONIDAS
Assistente da Chefia Técnica

..., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-

C" a conferi. São Paulo, 10 de junho de 1997. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

MARGARETE NUNES DA SILVA

..., Chefe da Seção Técnica III Visto,

ANGELA MARIA MARQUES Diretora do
Departamento Técnico do Depto. Subst.

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São

Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome;

Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio

Goulart; Carlos Neder.

MNS



Folha n°.	24	do proc.
n°.	278	de 1996
L		

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.401 DE 03 DE Julho DE 1997.

Institui a Galeria dos
Imortais do Samba
Paulistano.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de junho de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Galeria dos Imortais do Samba Paulistano, a ser instalada no Pólo Cultural Grande Otelo, localizado no Sambódromo de São Paulo.

Art. 2º - A Galeria dos Imortais do Samba Paulistano tem como objetivos:

I - homenagear os principais personagens que produziram e difundiram o samba paulistano;

II - promover exposições itinerantes nos principais Centros Culturais de São Paulo;

III - promover eventos permanentes de exposição dos artistas relacionados ao samba.

Art. 3º - O acervo da Galeria dos Imortais do Samba Paulistano será constituído por todo e qualquer material relacionado à produção cultural e história pessoal dos principais sambistas do Município de São Paulo.

Art. 4º - A Galeria dos Imortais do Samba Paulistano terá uma diretoria composta, pelo menos, por um representante do governo municipal e um representante das escolas de samba paulistanas, nos termos estabelecidos pelo regulamento da lei.

M



Folha n°.	25	do proc.
n°.	278	de 19 96

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de junho
de 1997.

O Presidente,

mns



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 17 de Junho de 19 97.

Folha n°.	26	do p.º m.
n°.	278	de 19 96
<i>[Signature]</i>		

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **382/97**, de
17.06.97, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **278/96**,
de autoria **do Ver. Vital Nolasco.**

Anexo: **.../....**

RECEBI EM:
18 06 1997

[Signature]
Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SON/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 278 de 1996-07, 7, 97 (a)

LEI Nº 12.401, DE 3 DE JULHO DE 1997
(Projeto de Lei nº 278/96, do Vereador Vital Molasco)

Institui a Galeria dos Imortais do Samba Paulistano.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de junho de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Galeria dos Imortais do Samba Paulistano, a ser instalada no Pólo Cultural Grande Otelo, localizado no Sambódromo de São Paulo.

Art. 2º - A Galeria dos Imortais do Samba Paulistano tem como objetivos:

- I - homenagear os principais personagens que produziram e difundiram o samba paulistano;
- II - promover exposições itinerantes nos principais Centros Culturais de São Paulo;
- III - promover eventos permanentes de exposição dos artistas relacionados ao samba.

Art. 3º - O acervo da Galeria dos Imortais do Samba Paulistano será constituído por todo e qualquer material relacionado à produção cultural e história pessoal dos principais sambistas do Município de São Paulo.

Art. 4º - A Galeria dos Imortais do Samba Paulistano terá uma diretoria composta, pelo menos, por um representante do governo municipal e um representante das escolas de samba paulistanas, nos termos estabelecidos pelo regulamento da lei.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de julho de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

OSCAR DANIEL BEZERRA SCHMIDT, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de julho de 1997.

EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 04 / 07 / 19 97

pagina 01 coluna 02/03

Conferido:

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

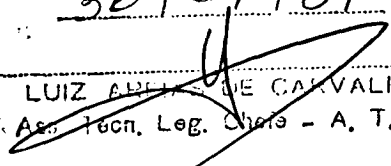
Para as devidas providências,

07/07/97.


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

30107137


LUIZ AVELINO DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

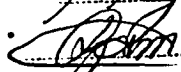
Requisitado em

13-2-97

Arquivado novamente em

10-5-97

cl. 27 fls. O func.



LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)